



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
Gabinete do Prefeito
Administração 2005/2008



Lei 311/05,

Campinorte-GO., 18 abril de 2005

"Regulamenta o art. 241 da CF, quanto aos convênios a serem celebrados pelo Município e o Estado de Goiás, quando o objeto seja o aumento da Arrecadação Estadual"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, APROVOU e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei,

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica AUTORIZADO a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, afim de possibilitar o cumprimento de convênios, acordo ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

Art. 2º - O servidor municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

Art. 3º - O Município se responsabiliza pelo resarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Pública Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

§ 1º - O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

§ 2º - O resarcimento por parte do Município, não exime a responsabilidade do servidor, que será apurada através do Processo Administrativo.

§ 3º - Concluído a apuração pela responsabilidade do servidor, este estará sujeito à aplicação de pena prevista na Legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPINORTE. Estado de Goiás – (Gabinete do Prefeito), aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil e cinco. (18.04.2005).

Francisco Correia Sobrinho
Prefeito